

PORTARIA PGR Nº 84 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.001145/2014-86, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde, a ser elaborado por comissão integrada por profissionais de saúde dos quatro ramos do MPU.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* será constituída por ato do Secretário-Geral.

§ 2º O Protocolo de Exame Periódico de Saúde deverá pautar-se nas melhores evidências científicas disponíveis no momento de sua elaboração e será revisado a cada cinco anos ou, a qualquer tempo, no caso de nova recomendação validada consensualmente pela comunidade científica.

§ 3º A lista mínima de exames de rotina, até a implementação do Protocolo de Exame Periódico de Saúde, consistirá em:

I - avaliação clínica geral, segundo Ficha Clínica do Exame Periódico de Saúde;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia de jejum;

c) perfil lipídico (colesterol total, LDL, VLDL, HDL e triglicérides); e

d) citologia oncótica (papanicolau), para mulheres.

III - para os membros e servidores com idade acima de quarenta anos: sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunoquímico ou detecção DNA); e

IV - para os membros e servidores com idade acima de cinquenta anos:

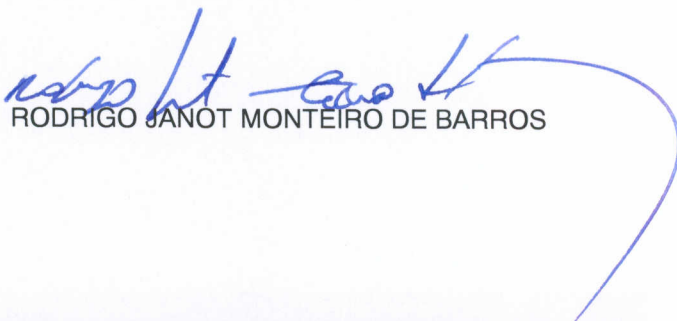
a) mamografia, para as mulheres; e

b) PSA (antígeno prostático específico), para os homens.

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica com tonometria.

§ 5º Os membros e servidores expostos a agentes químicos ou à radiação ionizante serão submetidos aos exames específicos de acordo com o previsto em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS